



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.

Art. 1º Fica obrigada a fixação de aviso informativo sobre o art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nas escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.

Art. 2º O aviso informativo referido nesta Lei deve ser fixado em local visível aos pais e alunos, com tamanho correspondente ao de uma folha de papel A4, grafado com caracteres em negrito, contendo o seguinte texto:

“O art. 2º da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, define a alienação parental como ‘a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este’. O parágrafo único do art. 2º exemplifica as formas de alienação parental praticadas diretamente ou com auxílio de terceiros:

‘I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. ””

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de junho de 2019.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho tem o propósito de conscientizar pais e alunos acerca da alienação parental, por se tratar de um grave problema que fere o Princípio da Dignidade Humana, considerado o mais abrangente de todas as bases constitucionais, visto que dele emergem todos os direitos.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), criada por Richard Gardner em 1985, é a interpretação dada para a situação na qual o pai ou a mãe influencia a criança, com o objetivo de romper os laços afetivos dessa com o outro genitor. É entendida como uma tendência vingativa, na maioria das vezes, decorrente de ruptura da vida conjugal.

A Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre essa prática danosa para as crianças e os adolescentes. Conforme preceitua a Legislação em tela, considera ato de alienação parental “a interferência na formação psicológica *π da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.*”

O descumprimento da Lei supracitada resulta em sanções, que são aplicadas sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos. As penalidades são



CÂMARAMUNICIPAL DORECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

inúmeras e dependem da gravidade do caso, a exemplo da declaração da suspensão da autoridade parental e da estipulação de multa ao alienador.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de junho de 2019.

Missionária Michele Collins

Vereadora